

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3679, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Divulgação do Cardápio de Merenda em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- O cardápio deverá ser divulgado mensalmente sendo afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

§ 1º- Para fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§ 2º- A unidade de ensino é obrigada a disponibilizar cópia do cardápio da merenda mensalmente para a Associação de Pais e para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010)./////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 02/06/2010